

PROJETO DE LEI Nº 209-03/2023

Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras disposições

JOÃO HENRIQUE DULLIUS, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº ____/2023 e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Cruzeiro do Sul, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, responsável pela coordenação das Políticas de Cultura.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem por objetivo promover a gestão democrática da política cultural do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração pública e órgãos de representatividade.

Art. 4º As decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais são de observância obrigatória de seus membros.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais compor-se-á de 09 (nove) membros, sendo:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, designados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, conforme segue:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

II- 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, assim representados:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Cruzeiro do Sul-ACICS;
- b) 01 (um) representante dos Profissionais da Educação de Cruzeiro do Sul;
- c) 01 (um) representante do segmento da Arte, Música, Dança e Teatro de Cruzeiro do Sul;
- d) 01(um) representante do segmento de Artesanato de Cruzeiro do Sul;

III- 01(um) representante da Câmara de Vereadores de Cruzeiro do Sul/RS;

§ 1º Cada membro do Conselho terá um suplente igualmente indicado, que o substituirá em seus impedimentos e/ou afastamentos legais.

§ 2º No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução, por igual período.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será voluntário sem remuneração, e as respectivas funções consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas Culturais contará com um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição, sendo suas atribuições fixadas no Regime Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, compete:

I-Indicar diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do Município;

II- Fiscalizar a execução dos projetos culturais da Administração Municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação de recursos;

III- Indicar representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de cultura;

IV-Organizar e promover fóruns, seminários, diálogos e debates sobre os assuntos de interesse culturais do Município;

V-Diagnosticar e criar o Mapa Cultural do Município mantendo-o atualizado;

VI- Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VII- Colaborar na elaboração do calendário cultural do Município;

VIII- Elaborar e aprovar o Regimento Interno;

IX- Formar grupos de trabalho para atividades culturais específicas;

X- Promover a integração do Município a programas estaduais, federais e outros, pertinentes à consecução de seus objetivos;

XI- Promover e deliberar sobre a celebração de convênios com órgãos e instituições públicas, mistos ou privados, nacionais ou internacionais de cultura;

XII- Manter intercâmbio com as diversas entidades culturais sejam públicas, privadas ou mistas.

Art. 9º Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, o Fundo Municipal de Cultura - FMC, de natureza contábil - financeira, sem personalidade jurídica e com prazo de vigência indeterminado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Cruzeiro do Sul.

Art. 10 O Fundo Municipal de Cultura é fundo especial de natureza contábil, que funcionará sob a forma de apoio não reembolsável.

Art. 11 Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;

III - os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

IV - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

V - devolução de recursos e multas decorrentes de Projetos Culturais beneficiados pelo Sistema de Cultura e por esta Lei, não iniciados ou interrompidos com ou sem justa causa;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII - receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;

IX - saldo positivo apurado em balanço; e,

X - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento oficial, em conta-corrente específica do Fundo Municipal de Cultura.

§ 2º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do FMC a projetos selecionados.

Art. 12 As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Cultura poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Cruzeiro do Sul/RS, como por exemplo:

I - música e dança;

II - artes cênicas;

III - audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);

IV - literatura e leitura;

V - artes visuais e design;

VI - artes plásticas;

VII - tradição e folclore;

VIII - patrimônio cultural: material e imaterial;

IX - arquivo, pesquisa, documentação e memória;

X - entidades culturais;

XI - artesanato

XII - produção gráfica;

XIII - calendário dos eventos municipais;

XIV - realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Art. 13 É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural.

Art. 14 O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único A Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, prestação de contas dos recursos aplicados.

Art. 15 O Fundo Municipal de Cultura apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas com fins de análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A obtenção de apoio financeiro do Fundo Municipal de Cultura se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

Art. 16 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

Art. 17 As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se na íntegra as disposições constantes na Lei Municipal nº. 1.150/2013.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2023.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LEANDRO LUÍS JOHNER
Sec. Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 209-03-2023

Senhora Presidente
Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 209-03/2023, o qual tem como objetivo reestruturar o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Cruzeiro do Sul.

Através da Lei Municipal nº. 1.150/2013 foi instituído no Município o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura no ano de 2013.

Ocorre que, as disposições constantes na referida legislação precisam ser atualizadas para que fiquem em consonância com as novas exigências para encaminhamento de Projetos no âmbito cultural, sendo necessário portanto, alterações significativas no texto legislativo.

Sendo assim, o presente projeto apresenta uma reestruturação do Conselho Municipal de Cultura, que passa a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais, e também do Fundo Municipal de Cultura, revogando na íntegra os dispositivos da Lei Municipal nº. 1150/2013.

Ante o acima exposto, pela relevância desta demanda para o setor cultural do Município, solicitamos a votação favorável do presente Projeto de Lei.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS
Prefeito Municipal

Ilma. Sra.
DAIANI MARIA
Presidente da Câmara de Vereadores
CRUZEIRO DO SUL/RS